

ATO DA MESA Nº 04/2019

“Regulamenta o uso dos veículos da frota do Poder Legislativo e dá outras providências”

- Considerando a necessidade objetiva de regulamentação do procedimento referente ao uso dos veículos da frota do Poder Legislativo;
- Considerando a necessidade de disponibilizar serviço de transporte para que os Vereadores possam desempenhar suas funções parlamentares;
- Considerando a necessidade de adequar as práticas e rotinas administrativas que dependam de serviço de transporte, e;
- Considerando que reiteradamente nos anos 2010 a 2015 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem questionando o gasto com combustíveis, a quantidade de veículos e também o mecanismo de controle do uso dos veículos;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, determina:

Capítulo I - Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º - A utilização de veículo da frota do Poder Legislativo observará o constante no presente Ato e nas demais normas legais pertinentes, e sempre visará a realização de serviço público a bem do interesse público, afeto ao Poder Legislativo.

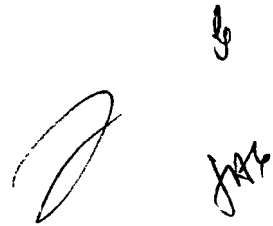
Parágrafo Único - O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

Artigo 2º - A frota de veículos da Câmara Municipal de Bertioga atualmente será de até 07 (sete) veículos devidamente caracterizados, sendo que serão tomadas todas as medidas necessárias para o atendimento desta diretriz.

Capítulo II - Da autorização para condução dos veículos

Artigo 3º - A utilização dos veículos para a realização dos serviços dos Vereadores será feita mediante a condução, seja pelo próprio Vereador ou por empregado vinculado ou servidor, ambos mediante autorização, pessoa que deverá ser indicada à Secretaria da Câmara.

Parágrafo primeiro - A condução do veículo dependerá, previamente:



- a) Assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, a Câmara Municipal de Bertioga;
- b) Entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida e;
- c) Aceite do indicado designado para tal função.

Parágrafo segundo - A condução do veículo para realização de serviço de Vereador poderá, excepcionalmente, ser feita por servidor efetivo da Câmara, desde que autorizado pelo Secretário Geral.

Capítulo III - Do uso do veículo

Artigo 4º - A utilização do veículo será feita da forma seguinte:

- I. 01 veículo destinado à Presidência da Câmara;
- II. 06 veículos, dos quais serão destinados tanto ao uso administrativo da Câmara, tanto quanto para o uso dos parlamentares, quais poderão intercalar o uso na proporção de 01 para cada 02 vereadores em regime de escala a ser adequado entre os respectivos gabinetes com o DSG responsável pela frota.

Parágrafo primeiro - Poderá ser expedida Ordem de Serviço da Secretaria Geral ou da Presidência da Câmara visando a distribuição dos veículos na ausência de consenso de ordem de uso, visando o atendimento do disposto neste artigo.

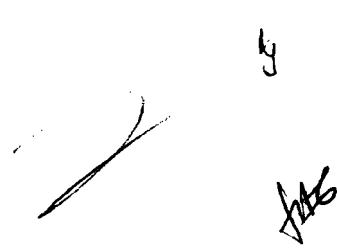
Parágrafo segundo - A cessão do veículo ocorrerá após a solicitação expressa da parte interessada, contendo em tal minimamente data de retirada e de devolução do mesmo, com a finalidade de confrontamento mensal com o relatório de uso devidamente preenchido, ratificando assim a responsabilidade de cada usuário, ficha de solicitação conforme (Anexo III).

Artigo 5º - Fica definida cota até 120 (cento e vinte) litros de combustível para cada Vereador para realização dos seus trabalhos parlamentares, autorizado a Secretaria Geral e a Presidência da Câmara estabelecer o tipo de combustível utilizado frente ao contrato, oficiando, inclusive, o fornecedor dos serviços/ produtos.

Parágrafo primeiro - A cota de combustível não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Nos períodos de recesso parlamentar será suspenso a autorização de abastecimento, sendo que exceções deverão ser requeridas junto à Secretaria Geral ou Presidência da Câmara para autorização em razão da finalidade pretendida.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Câmara e o serviço administrativo não terão limite para uso do combustível.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente o Presidente da Câmara poderá autorizar, de forma antecipada, eventual acréscimo de uso combustível para Vereador.

Parágrafo quinto - A autorização de abastecimento será pessoal e intransferível a cada Vereador e seus respectivos assessores regularmente indicados como condutores nos termos de responsabilidade, cabendo aos mesmos o gerenciamento de sua cota mensal de combustível frente ao eventual rodizio de veículos entre os demais usuários.

Parágrafo sexto - Para cada uso do veículo será preenchido relatório (Anexo II) com especificação da finalidade e objetivo da ação parlamentar.

Capítulo IV - Do relatório de uso do veículo

Artigo 6º - O Relatório de utilização de veículo será entregue ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais-DSG, na data declarada de devolução do veículo ou no ato da devolução das chaves do mesmo. Tal relatório deverá estar conexo entre as informações: nome do solicitante e período de solicitação de uso de cada respectivo veículo.

Parágrafo primeiro - Cada Vereador será responsável pelo relatório referente ao veículo de que lhe fora designado para seus serviços legislativos, bem como das informações lá inseridas.

Parágrafo segundo - Cada Vereador será responsável pela liquidação da despesa, referente ao consumo de combustível do veículo sob sua responsabilidade, devendo assinar a nota de liquidação até a mesma data em que entregar o relatório constante no caput.

Parágrafo terceiro - Cada Vereador será responsável pela liquidação da despesa, referente à manutenção do veículo que lhe for destinado, devendo assinar a nota de liquidação imediatamente após sua expedição.

Parágrafo quarto - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará na suspensão automática do direito individual de cota de abastecimento em questão, cuja determinação partirá da DSG ou na sua ausência da Secretaria Geral.

Artigo 7º - O Diretor de Departamento de Serviços Gerais deverá arquivar os relatórios entregues por ordem crescente de data, verificando quanto à observância da data limite para a entrega dos relatórios e quanto à veracidade da quilometragem final registrada nos relatórios, informando qualquer divergência ao Secretário Geral que cientificará ao Presidente da Câmara.

Artigo 8º - O Vereador responsável pelo uso do veículo que não preencher e entregar o Relatório de Utilização de Veículo nos termos regulamentados, no prazo determinado ou ainda de forma incompleta, terá suspensa a sua cota de combustível automaticamente e ainda, ficará automaticamente impedido de continuar a utilizar os veículos oficiais até que as

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'L' or 'J' followed by a flourish, and the initials to the right are 'JAB'.

informações sejam devidamente prestadas e conferidas pelo DSG, devendo estaciona-los de imediato, na sede da Câmara e entregar suas chaves.

Capítulo V - Dos procedimentos referentes às multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota do Poder Legislativo

Artigo 9º - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e formalizadas em processo próprio.

Parágrafo primeiro - A notificação será preenchida com os dados do condutor, que será o servidor comissionado, lotado no gabinete do Vereador que tiver utilizado o veículo na data da infração.

Parágrafo segundo - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente será efetivada com a comprovação de que o condutor do veículo fora outra pessoa.

Parágrafo terceiro - A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito será punida com a instauração de sindicância, acarretando ao responsável às penalidades consequentes.

Artigo 10 - A Câmara poderá apresentar a seu critério defesa prévia, recurso administrativo e recurso administrativo em segunda instância se entender necessário.

Parágrafo único - Para efetivação dos recursos citados no caput, será disponibilizado ao DJU o processo bem como todos os meios necessários à sua apresentação, em tempo hábil.

Artigo 11 - Apresentado qualquer recurso e sendo deferido, serão tomadas as medidas administrativas próprias, sendo que caso já tenha sido efetivada o pagamento da multa, haverá o pedido de reembolso formal, com a posterior entrega do numerário ao servidor que foi o responsável pelo pagamento da multa.

Parágrafo único - Não sendo deferido nenhum recurso, após a ultima comunicação do resultado o processo será arquivado.

Artigo 12 - Com a chegada da notificação com a definição do valor da multa a ser pago, o processo seguirá ao SERH para que efetue a devida retenção do valor, e após será enviado ao DFI para as devidas apropriações contábeis e orçamentárias.

Capítulo VI - Dos procedimentos referentes aos acidentes nos veículos da frota do Poder Legislativo

Artigo 13 - Toda e qualquer ocorrência anormal ao regular uso diário do veículo em uso que gere prejuízos ou danos, tanto ao veículo quanto aos ocupantes ou terceiros, deverá ser necessariamente informado por memorando.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo único - Tais ocorrências deverão ser noticiadas junto a autoridade policial com a lavratura do Boletim de Ocorrência, para preservação de direitos e esclarecimento de situações de fato.

Artigo 14 - Sendo necessário, em razão do problema, será acionado o seguro do veículo.

Capítulo VII - Dos procedimentos referentes ao uso irregular de veículo

Artigo 15 - A utilização do veículo fica condicionada ao uso para fins de interesse público sempre explicitado no relatório de uso.

Parágrafo único - No caso de desvio de finalidade no uso do veículo será efetivada apuração do ocorrido, e comprovando a irregularidade o responsável sofrerá as penalidades administrativas próprias, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal ou por ato de improbidade administrativa.

Capítulo VII - Disposições finais

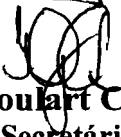
Artigo 16 - Dê-se ciência aos Diretores desta Casa de Leis, aos Vereadores e assessores e a população em geral mediante comunicação visual.

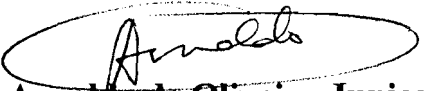
Artigo 17 - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato da mesa 02/2017.

Bertioga, 11 de fevereiro de 2019.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
1º Secretário


Ver. Arnaldo de Oliveira Junior
2º Secretário

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, _____, ocupante do cargo de _____ do Poder Legislativo de Bertiooga, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e, CPF _____, domiciliado(a) e residente à _____, _____, declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento, sabedor(a) de que a transgressão aos seus preceitos acarretará na minha responsabilidade funcional/política, passível das penalidades vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu assinar a ficha de utilização e a utilização do veículo cedido de maneira precária e, revogável unilateralmente a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Bertiooga e ou Secretário Geral, para uso exclusivo no cumprimento do serviço parlamentar determinado pelo Vereador _____, serei o responsável pelo uso do veículo cedido, que deverá estar devidamente descrito na ficha retro citada.

2. O veículo cedido é de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Bertiooga caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado deverei comunicar à Câmara Municipal de Bertiooga o ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento a que der causa, bem como noticiar tal fato as autoridades policiais para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

3. Declaro para os devidos fins de direito que sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo, portanto, condições físicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a manutenção destas condições físicas e legais e ainda a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Bertiooga.

4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.

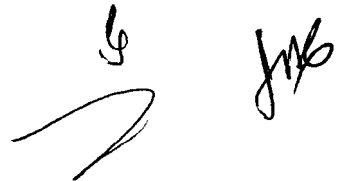
5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga, bem como a preencher e assinar relatório específico com informações completas sobre a utilização, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.

6. Declaro que a Câmara Municipal de Bertiooga na pessoa de seu Presidente e seus servidores estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas consequências de tais atos.

7. Autorizo o desconto em meu pagamento de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Bertiooga em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração do mandato ou ocupação no cargo público, caso a caso.

8. Por fim sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça mais nenhum cargo na Câmara Municipal de Bertiooga, comprometo-me a devolver o valor devido diretamente ao erário, mediante depósito bancário.

Bertiooga,



ANEXO II
RELATÓRIO DE USO DE VEÍCULO

Veículo: _____;

Placa: _____;

Data de Saída: ____/____/____;

Horário da Saída: ____/____/____;

KM inicial: _____;

Data do Retorno: ____/____/____;

Horário do Retorno: ____/____/____;

KM final: _____;

Destino: _____

_____;

Motivo do uso: _____

_____;

Nome Motorista: _____. **Ass. Motorista:** _____;

Nome Vereador: _____. **Ass. Vereador:** _____;

**Data protocolo de
recebimento do DSG** ____/____/____.

 6

ANEXO III
MODELO DE REQUISIÇÃO DE USO DE VEÍCULO

Data _____

Prezado Senhor,

Nos termos do ato da mesa 04/2019, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a cessão de um veículo oficial da frota desta Casa Legislativa para a realização das atividades parlamentares conforme abaixo especificado:

Data de Retirada: ____/____/____;

Horário previsto de saída: _____ (horas);

Data da Devolução: ____/____/____;

Horário previsto para devolução: _____ (horas);

Local de Saída: _____;

Local de Destino: _____;

Responsável pelo uso do veículo: _____;

Sem mais para o momento, aguardo o deferimento.

Vereador _____

